

EMENDA N° 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 385, DE 2012

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais reciclados de plástico e de celulose e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 5º Os estabelecimentos industriais farão jus a crédito presumido de IPI na aquisição de materiais reciclados constantes dos Capítulos 39 e 47 a 49 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) desde que sejam utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 6º O crédito presumido de que trata o § 5º será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da Tabela a que estiver sujeito o produto que contenha materiais reciclados em sua composição sobre o total do valor dos materiais reciclados efetivamente utilizados.

§7º O crédito presumido a que se referem os §§ 5º e 6º não se aplica aos estabelecimentos industriais que adquirirem materiais reciclados para produção de sacolas plásticas descartáveis”. (NR).

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVII, alterando-se ainda o texto do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.28.

XXXVII – materiais reciclados de plástico e de celulose, quando vendidos à indústria para produção de produtos classificados nos Capítulos 39 e 47 a 49 da TIPI, excetuada a produção de sacolas plásticas descartáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXVII do *caput.*” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Senador Blairo Maggi, Presidente

Senador Aloysio Nunes, Relator